



300
f

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INQUÉRITO POLICIAL No. 887/10 ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

Meritíssimo Juiz

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar as circunstâncias dos ilícitos penais cometidos no dia 16 de setembro de 2010, por volta das 07h10min, na rua Antônio Mariâne, altura do número 41, bairro do Caxingui, nesta cidade da Capital, oportunidade em que ocorreu a morte de Antônio Rogério Silva Sena.

Na ocasião, segundo exsurge dos autos, o policial civil Marcos Antônio Teixeira Marins transitava a bordo de um Fiat-Siena, placas DMM-8612/SP, em verdade uma viatura policial descaracterizada, sendo que, em dado instante, foi obrigado a conter sua progressão, eis que o sinal semafórico estava desfavorável.

Nesta ocasião, de Marcos Antônio se avizinharam Antônio Rogério Silva Sena e a pessoa posteriormente identificada como Thiago Pereira de Oliveira, os quais lhe deram voz de assalto e determinaram que saísse do veículo em que se encontrava.

Em um primeiro instante Marcos Antônio aquiesceu ao quanto lhe foi imposto por Antônio e Thiago e apiou do automóvel, entretanto, quando os rapinantes nele ingressaram, a vítima sacou sua arma de fogo, anunciou sua condição de policial, e a eles deu voz de prisão. Ocorre que Antônio e Thiago não concordaram com a ordem de rendição e passaram a efetuar disparos com suas armas de fogo contra Marcos Antônio, o qual revidou e matou o primeiro. Thiago fugiu.

P



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

361
A

Após tal fato, quase toda a Polícia Civil, os Jedis, os Power Ranger, os Brasinhas do Espaço, a Swat, Wolverine, o Exército da Salvação, os Marines, Iron Man, a Nasa, os membros da Liga da Justiça e o Rambo, auxiliados pelo invulgar investigador Esquilo Secreto, se irmanaram e realizaram uma operação somente vista em casos envolvendo nossos bravos policiais civis, mas que deveria ser realizada em qualquer caso dos inúmeros vivenciados em São Paulo, com o escopo de prender aquele ousado fujão.

Sem embargo do esforço – e que esforço... – dos membros da força tarefa intergaláctica, Thiago não foi preso. Para identificar e prender o parceiro do falecido (foi tarde...) Antônio, cuja qualificação, como dito, hoje é conhecida, instaurou-se este inquérito policial.

O empenho e o competente trabalho dos policiais civis – por vezes eles conseguem... – redundou no pedido de prisão de Thiago Pereira de Oliveira, que teria confessado sua participação no assalto praticado contra Marcos Antônio.

Ocorre que os fatos não podem ser apreciados neste Tribunal do Júri, eis que impedida sua atuação em decorrência da incompetência *ratione materie*.

Com efeito, a dinâmica dos fatos aqui estudados leva à conclusão que o presente caderno investigatório somente foi distribuído para este Tribunal do Júri em razão de ter Antônio Rogério Silva Séna, para fortuna da sociedade, sido morto.

No entanto, no tocante a este crime, entendo ser caso de ARQUIVAMENTO, eis que o agente teria obrado sob o manto da legítima defesa, causa excludente de ilicitude.

Quando Marcos Antônio recebeu voz de assalto emitida pelos agentes, saiu do carro em que estava, deu ordem de parada aos assaltantes e recebeu tiros, mas, em revide, contra eles atirou, matando, infelizmente, somente Antônio. O agente, portanto,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

362
A

matou um fauno que objetivava cometer um assalto contra ele, agindo absolutamente dentro da lei.

Ressalvo que, para desgosto dos defensores dos Direitos Humanos de plantão, não há dúvidas da tipificação da causa de exclusão da ilicitude em comento.

Assim, o caso comporta o arquivamento quanto ao crime doloso contra a vida praticado pelo policial civil Marcos Antônio contra Antônio Rogério Silva Sena.

Nesse passo, anoto ainda que não é pertinente que a lei puna cidadãos que, no exercício do legítimo direito de defesa, atuem na repressão da criminalidade, sobretudo diante de casos desse jaez, em que se vislumbra nitidamente a excludente de antijuridicidade em tela.

Bandido que dá tiro para matar tem que tomar tiro para morrer. Lamento, todavia, que tenha sido apenas um dos rapinantes enviado para o inferno. Fica aqui o conselho para Marcos Antônio: melhore sua mira....

Esse é o célebre entendimento de Ferri:

"A execução da lei é uma necessidade imprescindível da organização jurídica, que se distingue das outras normas reguladoras da conduta social, precisamente pela coerção física das suas sanções pessoais ou patrimoniais. Os funcionários e agentes públicos tem o dever de executar e fazer executar a lei, usando das faculdades a eles reconhecidas pela própria lei. Pelo que, os atos praticados por eles no cumprimento desse dever - mesmo com o uso das armas - muito embora suprimindo ou danificando interesses e direitos individuais (propriedade, liberdade pessoal, vida... etc.) são 'secundum jus' e, portanto, se caráter criminosos a menos que não ultrapassem em excessos, determinados pelos motivos anti-sociais, pelos quais os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

363
f

funcionários públicos abusam de seu poder" (FERRI, Enrico. *Princípios de Direito Criminal*. Trad. Lemós d'Oliveira, edição de 1931, páginas 449 e 450).

Ante o exposto, bem como diante da ausência excessiva punível e da clara configuração de legítima defesa, requer o Ministério Público do Estado de São Paulo o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos no tocante ao crime doloso contra a vida.

Requer, ainda a imediata redistribuição dos autos a uma das Varas Criminais da comarca para que seja apurado o crime patrimonial praticado pelo indiciado Thiago Pereira de Oliveira.

São Paulo, 24 de março de 2011.



ROGÉRIO LEÃO ZAGALLO

1º. PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 5º. TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL